



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

DECRETO Nº 043/2025.

**Regulamenta o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano – COMUDU de Simões e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no constante Art. 60, IV, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 648/2019 de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU de Simões, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 770/2024 de 28 de novembro de 2024, criou no seu Art. 8º, § 3º, letra “V”, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 60, VI, letra “a” da Lei Orgânica Municipal caberá ao Prefeito Municipal a regulamentação, via Decreto, da organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgão público.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU, criado pela Lei nº 648/2019, de 17 de abril de 2019, é órgão deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos, sendo responsável pela definição e controle das suas atividades programáticas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU, sob a Presidência do Secretário Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos, tem sua composição definida na Lei nº 648/2019, de 17 de abril de 2019 e, nos § 1º e § 2º sendo seus membros s indicados pelos respectivos órgãos e entidades que representam e nomeados por ato do Prefeito; Sendo um membro titular e um suplente assim constituído:



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;**
- **REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;**
- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;**
- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;**
- **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;**
- **REPRESENTANTES DE ENTIDADE RELIGIOSA – IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA DE SÃO SIMÃO;**
- **REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS FIÉIS SERVOS DO IMACIULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA;**
- **REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SOLEDADE;**
- **REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO RAIMUNDO E ADJACÊNCIAS.**

§ 1.º - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

§ 2.º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 3.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU se organizará da seguinte forma: Presidência, Vice - Presidência, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Seção I

Dos Membros do Conselho



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU:

- I - Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;
- II - Promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam na gestão do planejamento;
- III - Propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- IV - Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- V - Propor às Secretarias: de Meio Ambiente, do Turismo, Obras, Habitação e Serviços Públicos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;
- VI - Instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;
- VII - Zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;
- VIII - Propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;
- IX - Aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;
- X - Pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

Art. 4º - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

§ 1º – Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

§ 2º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§ 3º - Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, à entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Seção II
Do Presidente

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;
- II – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;
- IV – O voto de desempate nas deliberações do Conselho;
- V – Indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU;
- VI – Organizar a pauta e o calendário das reuniões;
- VII – Assinar as correspondências do Conselho;
- VIII – Comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Decreto e solicitar sua substituição;

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice - presidente do Conselho, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

Seção III
Do Primeiro Secretário

Art. 6º - A função do Primeiro Secretário será exercida por um membro do Conselho, escolhido na eleição da diretoria do respectivo conselho, competindo-lhe:

- I – Organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II – Enviar o material aos conselheiros;
- III – Redigir as atas das reuniões;
- IV – Inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.
- V – Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
- VI - Anotar a presença dos Conselheiros, em livro próprio.
- VII – Digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

VIII – Manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX – Manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

X – Comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Decreto;

§ 1º - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via e-mail ou mensagem via WhatsApp:

I – A pauta da reunião;

II – Em avulso, o material objeto da pauta.

§ 2º – O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 03 (três) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via e-mail ou físico, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§ 3º – Dez dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via e-mail, a ata da reunião e, estes, devolvê-la, devidamente analisada e com as alterações necessárias ao Secretário, até sete dias antes da próxima reunião.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Primeiro Secretário, será substituído pelo Segundo Secretário do referido conselho, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 7º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU serão realizadas ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada ano em exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 8º - Anunciada a apreciação de um assunto se far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

§ 1º – O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 2º – O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 3º – Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 4º – Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 5º – Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto por escrito.

Art. 9º - A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 10 – Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art. 11 – As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I – Expediente;

II – Ordem do dia;

III – Discussão e votação;

IV – Palavra livre;

V – Encerramento.

Parágrafo único – O expediente terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos e abrangerá:

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – Apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III – Cada orador membro terá no máximo 5 (cinco) minutos de fala, previamente inscrito.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 12 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 13 – A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Decreto e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art. 14 – Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 15 – Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, dois minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 16 – Quaisquer alterações deste Decreto serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 17 – Os casos omissos e alterações neste Decreto, serão decididos pela assembleia na elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 18 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Simões-PI, em 03 de setembro de 2025.

Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho
Prefeito Municipal